



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII/2.ª

(Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 142/XII/2.ª:

Artigo 2.º

[...]

1 - No ano de 2013, o subsídio de férias ou quaisquer prestações equivalentes que sejam devidos, nos termos legais, às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, é pago:

- a) Na totalidade no mês de junho, às pessoas cuja remuneração base mensal seja inferior a € 600;
- b) No mês de junho um montante calculado com base na fórmula $\text{subsídio/prestações} = 1320 - 1,2 \times \text{remuneração base mensal}$ e no mês de novembro o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do subsídio, às pessoas cuja remuneração base mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de € 1100;
- c) Na totalidade no mês de novembro, às pessoas cuja remuneração base mensal seja superior a € 1100.

2 - O valor do subsídio de férias a abonar nos termos e às pessoas a que se refere o número anterior é determinado com base na remuneração relevante para o efeito, nos termos legais, após a redução remuneratória prevista no artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 - [...].

4 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII/2.ª

(Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 142/XII/2.ª:

Artigo 3.º

14.º mês ou prestações equivalentes dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, I.P.

1 - Os aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA, I.P.), bem como o pessoal na reserva ou em situação análoga e o desligado do serviço a aguardar aposentação ou reforma, têm direito a receber, no ano de 2013, a título de 14.º mês ou prestações equivalentes, um valor correspondente à pensão que lhes couber no mês de julho, nos seguintes termos:

- a) Na totalidade no mês de julho, no caso daqueles cuja pensão mensal seja inferior a € 600;
- b) No mês de julho um montante calculado com base na fórmula $\text{subsídio/prestações} = 1188 - 0,98 \times \text{pensão mensal}$ e no mês de novembro o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do 14.º mês ou prestação equivalente, no caso daqueles cuja pensão mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de € 1100;
- c) No mês de julho um montante correspondente a 10% do 14.º mês ou prestação equivalente e no mês de novembro um montante correspondente aos restantes 90%, no caso daqueles cuja pensão mensal seja superior a € 1100.

2 - O direito ao 14.º mês ou prestações equivalentes vence-se por inteiro no dia 1 do mês de julho.

3 - O 14.º mês ou prestações equivalentes do pessoal na reserva ou em situação análoga, quer esteja em efetividade de funções quer esteja fora de efetividade, bem como do pessoal desligado do serviço a aguardar aposentação ou reforma é pago pela entidade de que dependa o interessado, com base no valor indicado na comunicação prevista no artigo 99.º do Estatuto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da Aposentação.

4 - Ao valor do 14.º mês ou prestações equivalentes é deduzida a contribuição extraordinária de solidariedade, aplicando-se a taxa percentual que couber a uma pensão de valor igual à referida prestação ou subsídio mensais.

5 - *[Eliminar]*.

6 - [...].

7 - No ano civil da cessação do exercício de funções para efeitos de aposentação não há lugar ao pagamento de qualquer importância a título de 14.º mês ou prestações equivalentes.

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII/2.^a

(Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 142/XII/2.^a:

Artigo 4.º

Montante adicional dos pensionistas do sistema de segurança social

- 1 - No ano de 2013, o montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de julho, é pago nos seguintes termos:
- a) Na totalidade no mês de julho, no caso dos pensionistas cuja pensão mensal seja inferior a € 600;
 - b) No mês de julho um montante calculado com base na fórmula $\text{subsídio/prestações} = 1188 - 0,98 \times \text{pensão mensal}$ e no mês de dezembro o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional, no caso dos pensionistas cuja pensão mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de € 1100;
 - c) No mês de julho um montante correspondente a 10% do montante adicional e no mês de dezembro um montante correspondente aos restantes 90%, no caso dos pensionistas cuja pensão mensal seja superior a € 1100.

2 - *[Eliminar]*.

3 - *[Eliminar]*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII/2.^a

(Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 142/XII/2.^a:

Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, até ao momento do pagamento da totalidade do subsídio de férias ou quaisquer prestações equivalentes, referidos no artigo 2.º, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos previstos no número anterior continuar a utilizar as tabelas previstas nas alíneas *f* e *g* do n.º 1 do Despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro.

3 - No momento do pagamento da totalidade o subsídio de férias ou quaisquer prestações equivalentes, referidos no artigo 2.º, as entidades devedoras ou pagadoras devem proceder aos acertos decorrentes da aplicação do disposto no n.º 1, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada no mesmo período.

4 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII/2.ª

(Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 142/XII/2.ª:

Artigo 11.º

[...]

1 - [...].

2 - Não obstante o previsto no número anterior, até ao momento do pagamento da totalidade do 14.º mês ou prestações equivalentes ou do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos previstos no número anterior continuar a utilizar as tabelas previstas nas alíneas *c)* a *e)* do n.º 1 do Despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro.

3 - ~~No momento do pagamento da totalidade do 14.º mês ou prestações equivalentes ou do~~ montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, as entidades devedoras ou pagadoras devem proceder aos acertos decorrentes da aplicação do disposto nos números anteriores, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada no mesmo período.

4 - As entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos de pensões devem utilizar as tabelas referidas no n.º 1 por referência aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir do momento do pagamento do 14.º mês ou prestações equivalentes ou do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, inclusive.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII/2.^a

(Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas)

Proposta de eliminação

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 142/XII/2.^a:

Artigo 5.º

[Eliminar]

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII/2.ª

(Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas)

Proposta de eliminação

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 142/XII/2.ª:

Artigo 6.º

[Eliminar]

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII/2.ª

(Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas)

Proposta de eliminação

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 142/XII/2.ª:

Artigo 7.º

[Eliminar]

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII/2.ª

(Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas)

Proposta de eliminação

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 142/XII/2.ª:

Artigo 8.º

[Eliminar]

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 142/XII/2.ª

**(Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos,
aposentados, reformados e demais pensionistas)**

Proposta de eliminação

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 142/XII/2.ª:

Artigo 12.º

[Eliminar]

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cristóvão Crespo

Cecília Meireles

